

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 125/2020</b>
	<b>OPERAÇÃO: 10.2.1.4 – CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS – Componente “Cadeias Curtas”</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento – Avisos no âmbito da COVID 19</b>		

## ANEXO IV

### GUIÃO DE APOIO AO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA Deslocações aos mercados e a pontos de entrega específicos

Tendo em conta a possibilidade de serem submetidos pedidos de apoio que visam apenas as deslocações aos mercados e a pontos de entrega específicos, com um investimento sem necessidade de apresentação de ~~a~~ orçamentos comerciais ou faturas pró-forma penas, aplicando-se a modalidade de custo simplificado, existem alguns campos do formulário de candidatura que poderão não ser de preenchimento obrigatório, dependendo também da tipologia de beneficiário, nomeadamente terem um regime de contabilidade simplificado ou organizada.

- **Separador 3 “Promotor – Dados Complementares”**, ponto 3.1 escolher “Pessoas singulares”;

- **Separador 4 “Projeto”** – Selecionar a tipologia “Cadeias Curtas” e a Ação a que se candidata, “Deslocações dos produtores aos mercados locais, entregas em pontos específicos e aquisições de serviços associadas”, bem como o setor de atividade em que se incluem os produtos que comercializa;

Ao nível dos detalhes do Projeto, ponto 4.3, o promotor deve registar a sua realidade perante um conjunto de questões colocadas, relevantes para a confirmação de critérios de elegibilidade ou de seleção, adicionando os respetivos comprovativos que sejam obrigatórios (aparecem marcados com um \*).

Em relação à questão “O promotor desloca-se aos mercados”, deverá ser colocado sim, anexando o cronograma previsional das deslocações e locais, sendo introduzido no campo seguinte o número total de deslocações ao mercado previstas (em dias) durante o projeto, sendo que a ida a mais do que um ponto de entrega no mesmo dia, conta como um só dia. O número máximo de deslocações é de 156.

Nas datas do projeto, o ano cruzeiro será o mesmo do último ano de deslocações aos mercados e o ano de fim de vida útil o ano seguinte.

- **Separador 5 “Locais do Projeto”** – Deve ser colocada informação relativa à localização da exploração agrícola de onde são oriundos os produtos a comercializar;



**ASSUNTO: Projetos de investimento – Avisos no âmbito da COVID 19**

- **Separador 6 “Investimentos”** - Na introdução dos dados, escolher a Rúbrica “*Imateriais*” e a Sub-rubrica “*Deslocações (Custos unitários)*”, e na descrição o mercado ou ponto de entrega a que se desloca (concelho) sendo o local do investimento “*não aplicável*”, uma vez que podem ser vários os locais.

Relativamente ao valor unitário s/IVA, é de 60,00€, e a quantidade o número de vezes que o promotor tenciona deslocar-se a esse mercado/ponto de entrega.

A taxa de IVA a selecionar será 0% (zero) e o investimento elegível será igual ao valor do investimento total com IVA.

Não existe valor residual e a data do investimento deverá ser a data em que preveem o início das deslocações ao mercado/ponto de entrega.

Se o promotor preferir pode incluir diferentes linhas de investimento, consoante os anos do PA ou os mercados/pontos de entrega, mas pode optar por lançar todas as deslocações previstas numa só linha de investimento.

- **Separador 7 “Recursos Financeiros”** – Neste separador o promotor declara quais as fontes de financiamento do projeto, que serão 80% no campo “*Incentivo Estimado*” e 20% no campo “*Autofinanciamento*”;

- **Separadores 8 e 9 “Balanços Históricos” e “Demonstração de resultados”** – De preenchimento obrigatório apenas para entidades singulares ou coletivas com contabilidade organizada;

- **Separador 10 “Rentabilidade da Operação”** – Neste separador o promotor colocará a sua previsão de vendas com estas deslocações, a preços constantes.

- **Separador 12 “Critérios de Elegibilidade”** – O promotor preenche a informação e anexa os documentos comprovativos relativamente ao cumprimento dos mesmos.

No caso de singulares no regime simplificado, é “**não aplicável**” o critério “possuir situação económica e financeira equilibrada”, devendo nos restantes casos ficar demonstrada a existência de uma situação líquida positiva (ativo maior que o passivo);

- **Separador 13 “Indicadores”** – A preencher apenas se houver criação de postos de trabalho, com a realização do projeto;